

PREFEITURA DE  
**CAUCAIA**

**Procuradoria-Geral  
do Município**



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2021.06.08.01.02 - ARP  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2021.06.08.01  
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CAUCAIA**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o N.º 07.616.162/0001-06, com sede de sua Prefeitura Municipal na Rodovia CE 090 nº 1076 km 01 - Itambé - Caucaia/CE, através da **PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). **VÂNIA ANGELO MOREIRA**, aqui denominado(a) de **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e as **SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E TECNOLOGIA, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO, SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E AMBIENTAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA, SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO E TRANSPORTE, SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO, SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE, AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE CAUCAIA, INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA, GABINETE DO PREFEITO E GABINETE DO VICE-PREFEITO** neste ato representado(a) pelos(a) Srs(a). **FLAVIA MARIA DE MENEZES CHAGAS, FRANCISCO ELDER FERREIRA DE ARAÚJO, ERIDAN DE PAULO MENDES SANTANA, GEORGE VERAS BANDEIRA, FRANCISCA EMANUELLE MENEZES DOS SANTOS, MARCELA NAPOLEÃO GOUVÉIA ALBUQUERQUE, ROBSON VIEIRA DE MOURA, VANIA RIBEIRO CAVALCANTE, NABOTH ELIAS DE CASTRO, RODNEY RODRIGUES DE SOUZA, GERUSIA MAGNA MEDEIROS PROCÓPIO, GEORGE WILLIAM DA SILVA DUAVY, BRUNNO VIANA DE ALMEIDA, LEILANE MARIA BARROS QUEIROZ, MIRELA ZARANZA DE SOUSA, JOANA MARIANA ALENCAR DE MEDEIROS, ANA BEATRIZ ANGELO MOREIRA**, aqui denominado(a) de **ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)** considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2021.06.08.01**, **RESOLVE** registrar os preços das empresas signatárias, nas quantidades estimadas e máximas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas, atendendo às condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2021.06.08.01**, sujeitando-se as partes às normas constantes do Decreto Municipal nº 1.195, de 10 de março de 2021, da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, e da Lei 10.520, de 17/07/2002.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente Ata o **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, DESTINADOS AS**

7.4. Este instrumento não obriga o MUNICÍPIO a firmar qualquer contratação, nem mesmo nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

7.5. A Ordem de compra/Autorização de fornecimento será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolvê-la ao Município no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

8.1. O pagamento será realizado ao fornecedor, quando regularmente solicitados os bens pelo MUNICÍPIO, na proporção da entrega dos bens licitados, segundo as autorizações de fornecimento/ordens de compra expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federal, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT, todas atualizadas, observadas a condições da proposta e os preços devidamente registrados no Anexo I deste instrumento.

8.2. Por ocasião da aquisição dos produtos o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome do órgão contratante.

8.3. O MUNICÍPIO efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente mantida pelo fornecedor, após o encaminhamento da documentação tratada nos subitens anteriores, observadas as disposições editalícias e desta ata.

8.3.1. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais, faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

8.3.2. Para cada Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

8.3.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "ON-LINE" às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.

8.3.4. Constatada a situação de irregularidade junto à fazenda pública, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

8.3.5. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

8.4. Os preços registrados na presente ata não serão objeto de reajuste antes de decorridos 01 (um) ano de seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

8.5. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação, e antes de recebida a ordem de compra, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.



PREFEITURA DE  
**CAUCAIA**

**Procuradoria-Geral  
do Município**



8.5.1. Os preços registrados que sofrerem reajuste/reequilíbrio não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.5.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o MUNICÍPIO solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

8.5.3. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente da Prefeitura de CAUCAIA.

### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

9.1. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:

a) executar o fornecimento dos itens licitados dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, de acordo com o especificado no instrumento convocatório, nesta Ata e no Anexo I, que faz parte deste instrumento, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem o fornecimento, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

b) assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do fornecimento;

c) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

e) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

f) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

g) dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante ao fornecimento dos itens, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;

h) prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

i) comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

j) possibilitar ao MUNICÍPIO efetuar vistoria nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;

k) substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis da recusa, no todo ou em parte os itens recusados pela Administração, caso constatadas divergências nas especificações, às normas e exigências especificadas no Projeto Básico, Termo de Referência, no Edital ou na Proposta do Contratado;

l) manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos itens do MUNICÍPIO, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o fornecimento objeto desta ata;

m) manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA.

#### 9.2. São responsabilidades do Fornecedor ainda:

a) toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o MUNICÍPIO de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

b) toda e qualquer multa, indenização ou despesa imposta ao MUNICÍPIO por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do fornecimento, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao MUNICÍPIO, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.

9.2.1. O fornecedor detentor do registro autoriza o MUNICÍPIO a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

9.2.2. A ausência ou omissão da fiscalização do MUNICÍPIO não eximirá o fornecedor das responsabilidades previstas nesta Ata.

9.3. Todos os bens deverão ser comprovadamente de primeira qualidade não sendo admitido, em hipótese alguma, a entrega de bens reutilizado ou recondicionado;

9.4. A falta de quaisquer dos bens no mercado cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

#### **CLÁUSULA DECIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

10.1. O MUNICÍPIO obriga-se a:

- a) indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os bens.
- b) permitir ao pessoal da contratada acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança;
- c) efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta ata;
- d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DA ATA**

11.1. A presente ata de registro de preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no Decreto Municipal nº 1.195, de 10 de março de 2021 e na Lei nº 8.666, de 1993, no que couber.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

12.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

12.1.1. pelo **MUNICÍPIO**:

- a) quando o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) quando o Fornecedor não assinar a Ordem de compra/Autorização de fornecimento no prazo estabelecido;
- d) quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- e) tiver presentes razões de interesse público;
- f) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Ordem de compra/Autorização de fornecimento decorrente deste Registro.

12.1.2. pelo **FORNECEDOR**:

- a) mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei Federal 8.666/93.

12.2. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

12.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao respectivo processo administrativo.

12.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por afixação no flanelógrafo da Comissão de Licitação ou em Jornal de Circulação Local, pelo menos uma vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

12.5. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

12.5.1. Não poderá haver cancelamento do registro enquanto pendente a entrega de Ordem de compra já emitida.

12.6. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.

12.7. Caso o **MUNICÍPIO** não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

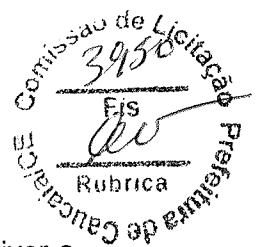
## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

13.1. Na hipótese de descumprimento, por parte da fornecedor, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:



PREFEITURA DE  
**CAUCAIA**

**Procuradoria-Geral  
do Município**



13.1.1 - Se o fornecedor ensejar o retardamento de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de CAUCAIA e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de CAUCAIA pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

13.1.2 - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado no caso de:

- recusar em assinar o contrato;
- apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- não mantiver a proposta ou lance;
- fraudar na execução do fornecimento/contrato;
- comportar-se de modo inidôneo;

13.1.3 - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de qualquer produto solicitado, contados do recebimento da Ordem de Compra, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor da compra/solicitação, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;

13.1.4 - multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da compra/solicitação, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos bens.

**13.2-** Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento das atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei nº 10.520/02, as seguintes penas:

- advertência;
- multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição ou do valor global da ata de registro de preços ou do contrato, conforme o caso;

**13.3-** O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

13.3.1- Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

13.3.2- Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

**13.4-** As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

**13.5-** A falta dos produtos não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá o fornecedor beneficiário da Ata das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste Instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIS**

**14.1-** As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1- As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Instrumento correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas nos respectivos orçamentos municipais vigentes, em favor da Secretaria Municipal interessada, à época da expedição da(s) ordem(ns) de compra/autorizações de fornecimento.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

16.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à Ata de Registro de Preços.

16.1.2. Integram esta Ata os seus anexos, o Edital de Pregão Eletrônico que lhe deu origem e seus anexos, e as propostas das empresas signatárias deste Instrumento.

16.1.3. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.

16.2. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

16.3. A inadimplência do fornecedor com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.

16.4. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

### CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

17.1. O foro da Comarca de CAUCAIA é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Instrumento, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam a presente ata de registro de preços, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

CAUCAIA - CE, 06 DE OUTUBRO DE 2021.

### SIGNATÁRIOS:

C MOURAO  
DE  
PAIVA:31920  
640000143

Assinado de forma  
digital por C  
MOURAO DE  
PAIVA:319206400001  
43  
Dados: 2021.10.07  
08:58:00 -03'00'



**Procuradoria-Geral  
do Município**



Órgão gerenciador:

*Vania Angelo Moreira*  
VANIA ANGELO MOREIRA

**ORDENADORA DE DESPESAS DA  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

Órgão(s) participante(s):

*Joana Mariana A. de Med*  
JOANA MARIANA ALENCAR DE  
MEDEIROS  
**ORDENADORA DE DESPESAS DO  
GABINETE DO PREFEITO**

*Ana Beatriz Angelo Moreira*  
ANA BEATRIZ ANGELO MOREIRA  
**ORDENADORA DE DESPESAS  
DO GABINETE DO VICE- PREFEITO**

*Flávia Maria de Menezes Chagas*  
FLÁVIA MARIA DE MENEZES CHAGAS  
**ORDENADORA DE DESPESAS  
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE  
PESSOAS E TECNOLOGIA**

*Francisco Elder Ferreira de Araújo*  
FRANCISCO ELDER FERREIRA DE  
ARAÚJO  
**ORDENADOR DE DESPESAS DA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

*Erivan de Paulo Mendes Santana*  
ERIDAN DE PAULO MENDES  
SANTANA  
**ORDENADORA DE DESPESAS DA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO**

*George Veras Bandeira*  
GEORGE VERAS BANDEIRA  
**ORDENADOR DE DESPESAS DA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS,  
PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**

*Francisca Emanuelle Menezes dos Santos*  
FRANCISCA EMANUELLE MENEZES  
DOS SANTOS  
**ORDENADORA DE DESPESAS DA  
CONTROLADORIA-GERAL DO  
MUNICÍPIO**

*Marcela Napoleão Gouveia Albuquerque*  
MARCELA NAPOLEÃO GOUVEIA  
ALBUQUERQUE  
**ORDENADORA DE DESPESAS DA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
PLANEJAMENTO  
URBANO E AMBIENTAL**

*Robson Vieira de Moura*  
ROBSON VIEIRA DE MOURA  
**ORDENADOR DE DESPESAS DA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
INFRAESTRUTURA**

*Vania Ribeiro Cavalcante*  
VANIA RIBEIRO CAVALCANTE  
**ORDENADORA DE DESPESAS DA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E  
CULTURA**

C MOURAO DE  
DE  
PAIVA:319206  
40000143

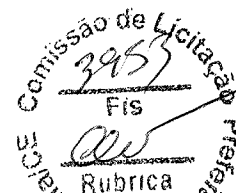
Assinado de forma  
digital por C MOURAO  
DE  
PAIVA:3192064000014:  
Dados: 2021.10.07  
08:58:50 -03'00'





PREFEITURA DE  
**CAUCAIA**

**Procuradoria-Geral  
do Município**



*Naboth Elias de Castro*  
NABOTH ELIAS DE CASTRO  
ORDENADOR DE DESPESAS DA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
PATRIMÔNIO E TRANSPORTE

*Rodney Rodrigues de Souza*  
RODNEY RODRIGUES DE SOUZA  
ORDENADOR DE DESPESAS DA  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
RURAL

*George William da Silva Duavy*  
GEORGE WILLIAM DA SILVA DUAVY  
ORDENADOR DE DESPESAS DA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ESPORTE E JUVENTUDE

*Brunno Viana de Almeida*  
BRUNNO VIANA DE ALMEIDA  
ORDENADOR DE DESPESAS DA  
AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO

*Leilane Maria Barros Queiroz*  
LEILANE MARIA BARROS QUEIROZ  
ORDENADORA DE DESPESAS DO  
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE

*Mirela Zaranza de Sousa*  
MIRELA ZARANZA DE SOUSA  
ORDENADORA DE DESPESAS DO  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA

*Gerusia Magna Medeiros Procópio*  
GERUSIA MAGNA MEDEIROS PROCÓPIO  
ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA  
MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO

Detentora(s):

C MOURAO DE  
PAIVA:31920640000143

Assinado de forma digital por C  
MOURAO DE PAIVA:31920640000143  
Dados: 2021.10.07 08:59:40 -03'00'

CATIA MOURÃO DE PAIVA  
C MOURÃO DE PAIVA - ME  
CNPJ: 31.920.640/0001-43

TESTEMUNHAS:

1. *Ellen Cardoso Barcelos* \_\_\_\_\_ CPF nº  
08103616897
2. *Mª Neudiriana* \_\_\_\_\_ CPF nº  
66556295353



**Procuradoria-Geral  
do Município**



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2021.06.08.01.02 - ARP**

**RELAÇÃO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA INTERESSADA**

GABINETE DO PREFEITO  
GABINETE DO VICE-PREFEITO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E  
TECNOLOGIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO  
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E AMBIENTAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO E TRANSPORTE  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE  
AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE CAUCAIA  
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE CAUCAIA  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CAUCAIA  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

*Handwritten signatures and initials:*  
fk  
r  
De  
Epis  
Roch  
+  
+  
7

C MOURAO  
DE  
PAIVA:3192  
0640000143  
Assinado de forma digital por C MOURAO DE PAIVA:319206400C143  
Dados: 2021.10.07 09:00:07 -03'00'



PREFEITURA DE  
**CAUCAIA**

**Procuradoria-Geral  
do Município**



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2021.06.08.01.02 - ARP**

**RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES COM PREÇOS  
REGISTRADOS**

**01. RAZÃO SOCIAL: C MOURÃO DE PAIVA - ME**

**CNPJ: 31.920.640/0001-43**

**ENDEREÇO: AVENIDA I, Nº 14, LOJA 04, JEREISSATI I – CEP: 61.900-410 -  
MARACANAU/CE.**

**TELEFONE: (85) 98635-9170**

**REPRESENTANTE: CATIA MOURÃO DE PAIVA**

**RG: 2000010432281 CPF: 006.374.633-66**

**BANCO: Do Brasil; AGÊNCIA: 3302-2 CONTA CORRENTE: 78209-2**

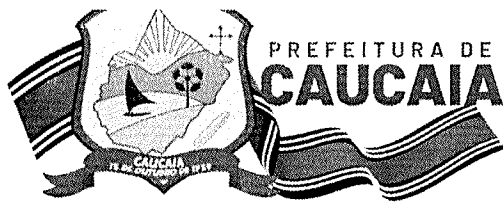
C MOURAO Assinado de forr  
DE digital por C  
MOURAO DE  
PAIVA:3192 PAIVA:31920640  
064000014 00143  
3 Dados: 2021.10.1  
09:00:29 -03'00'

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2021.08.06.01.02 - ARP**

**REGISTRO DE PREÇOS UNITÁRIOS  
ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS, QUANTITATIVOS, MARCAS E EMPRESAS  
FORNECEDORAS**

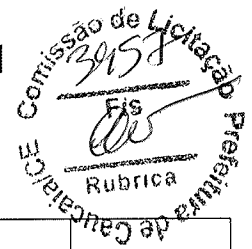
Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 2021.08.06.01.02 - ARP, celebrada entre o MUNICÍPIO DE CAUCAIA e a Empresa cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização do Pregão Eletrônico N.º 2021.06.08.01.

<b>LICITANTE VENCEDOR DO LOTE 17 (COTA RESERVADA PARA ME, EPP): C MOURÃO DE PAIVA - ME CNPJ Nº 31.920.640/0001-43</b>						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	V. UNIT	V.TOTAL
1	EXTRATOR DE GRAMPO - Especificação: extrator de grampos, em metal, tipo espátula, dimensão: 14,5cm x 2 cm.	UNIDADE	532	ACC	R\$ 4,33	R\$ 2.303,56
2	EXTRATOR DE GRAMPO TIPO PIRANHA - Especificação: extrator de grampo, tipo piranha, em metal revestido com plástico, remove grampos nº 10, 24/6 e 26/6, dimensões 56mmx38mmx45mm.	UNIDADE	108	GENMES	R\$ 11,27	R\$ 1.217,16
3	GRAMPEADOR 100 FOLHAS - Especificação: grampeador de mesa, metálico, tamanho grande, com capacidade para grampear 100 folhas.	UNIDADE	64	BRW	R\$ 126,30	R\$ 8.083,20
4	GRAMPEADOR 12 FOLHAS - Especificação: grampeador de mesa, metálico, tamanho médio, com capacidade para grampear 12 folhas.	UNIDADE	37	BRW	R\$ 16,72	R\$ 618,64
5	GRAMPEADOR 25 FOLHAS - Especificação: grampeador de mesa, metálico, tamanho médio, com capacidade para grampear 25 folhas.	UNIDADE	288	BRW	R\$ 54,46	R\$ 15.684,48
6	GRAMPEADOR 50 FOLHAS - Especificação: grampeador de mesa, metálico, tamanho grande, com capacidade para grampear 50 folhas.	UNIDADE	186	BRW	R\$ 89,93	R\$ 16.726,98
7	GRAMPEADOR 240 FOLHAS - Especificação: grampeador, de mesa, metálico, tamanho grande, com capacidade para grampear 240 folhas.	UNIDADE	41	BRW	R\$ 208,00	R\$ 8.528,00
8	PERFURADOR DE PAPEL 60 FLS FERRO NA COR CINZA - Especificação: perfurador de metal com base plástica antidesslizante, pintura eletrostática, com capacidade para perfurar 60 folhas, com 02 furos.	UNIDADE	124	BRW	R\$ 227,60	R\$ 28.222,40
9	PERFURADOR DE PAPEL 25 FOLHAS - Especificação: perfurador de metal com base plástica antidesslizante, pintura eletrostática, com capacidade para perfurar 25 folhas, com 02 furos.	UNIDADE	121	JOCAR	R\$ 49,22	R\$ 5.955,62
10	PERFURADOR DE PAPEL 50 FOLHAS - Especificação: perfurador de metal com base plástica antidesslizante, pintura eletrostática, com capacidade para perfurar 50 folhas, com 02 furos.	UNIDADE	44	JOCAR	R\$ 191,10	R\$ 8.408,40
12	PERFURADOR DE EVA 50 MM BLISTER - Especificação: perfurador de E.V.A ideal para	UNIDADE	36	JOCAR	R\$ 112,25	R\$ 4.041,00



PREFEITURA DE  
**CAUCAIA**

**Procuradoria-Geral  
do Município**



uso artesanal, capa plástica de proteção na área de corte, para papel ou E.V.A de até 2mm, material de resina termoplástica e metal.						
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 99.789,44</b>

*[Handwritten signatures]*

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

**C MOURAO** Assinado de forma digital por C  
**DE** MOURAO DE  
**PAIVA:3192** PAIVA:31920640000  
**0640000143** 43  
Dados: 2021.10.07 09:01:13 -03'00'